



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1. 9 8 3.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 , quadra 000, lote 0000, inscrição nº 098872-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: frente com dois segmentos, um de 18,00m(dezoito metros) que faz para a Rua Tomé de Souza, o outro de 16,00m(dezesseis metros) para a mesma rua; 17,50m(dezessete metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Paulo Roberto Brandão; na lateral direita com 3 segmentos, sendo eles de 16,70m(dezesseis metros e setenta centímetros), 12,00m(doze metros) e 27,50m(vinte e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

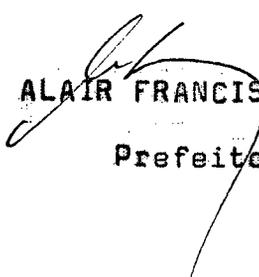
(vinte e sete metros e cinquenta centímetros) todos confrontando com Jutta Irene Grvepvmacher e 30,00m (trinta metros) na lateral esquerda que faz com terreno do Patrimônio Municipal, formando uma área total de 1.069,68M² (um mil e sessenta e nove metros e sessenta e oito decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo, 4º distrito de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 DE MARÇO DE 1.983


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.

Prefeito